



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 340/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 - EMENTA: "ALTERA A LEI N.º 109, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE URANDI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 340/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: "Altera a Lei nº 109, de 31 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Urandi e adota outras providências, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Urandi Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar Municipal:

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 109/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 1º - Fica inserida à Lei Municipal, Nº 109/2010 DE 31 de dezembro de 2010, **CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA**, os seguintes dispositivos: I ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERARIOS – CMRM Art. 9-A ao Art. 9-K; SEÇÃO II - A DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO SOB. EXTRAÇÃO MINERAL Art. 39-A ao Art. 39-L; inclui-se o §6º e alíneas I, II e III, ao §3º do Art. 165, Parágrafo único ao art. 107, Art. 111-A, Art. 171-A; SEÇÃO VIII - DAS TAXA DE CONTROLE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS, SUBSEÇÃO I - DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO, Art. 203-A ao Art. 203-E; SUBSEÇÃO II - DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO Art. 203-F SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. Art. 203-G; Art. 203-H; Art. 203-I; Art. 203-J; Art. 203-K; TÍTULO II, CAPÍTULO I, SEÇÃO VIII - DA TAXA DE LIMPEZA



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

TERRENO BALDIO, SUBSEÇÃO I - DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO, Art. 203-L; SUBSEÇÃO II - DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO, Art. 203-M; SUBSEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, Art. 203-N; SEÇÃO IX - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SUBSEÇÃO I - DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO Art. 203-O; SUBSEÇÃO II - DO PAGAMENTO, Art. 203-P; SUBSEÇÃO III - DAS PENALIDADES, Art. 203-Q; Art. 235, com as seguintes redações:

TÍTULO I**DAS NORMAS GERAIS****CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO II****DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS – CMRM**

Art. 9-A - Fica instituído o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerários - CMRM, de inscrição obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, autorizadas a executar lavra e exploração de recursos minerários no Município de Urandi.

Parágrafo único - A inscrição do cadastro, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não estará sujeita ao pagamento de taxa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 9-B - As pessoas obrigadas à inscrição no CMRM, observado o prazo, a forma, a periodicidade e as condições estabelecidas em regulamento, prestarão informações sobre:

I - os atos de autorização, licenciamento, permissão e concessão para a lavra e a exploração de recursos minerários, seu prazo de validade e as condições neles estabelecidas;

II - a condição efetiva de fruição dos direitos de lavra e exploração de recursos minerários;

III - o início, a suspensão e o encerramento da efetiva lavra e exploração de recursos minerários;

IV - as modificações nas reservas minerais;

V - o método de lavra, transporte e distribuição dos recursos minerários extraídos;

VI - as características dos recursos minerários extraídos;

VII - a quantidade e a qualidade dos recursos minerários extraídos;

VIII - a destinação dada aos recursos minerários extraídos;

IX - o número de trabalhadores empregados nas atividades de lavra e exploração de recursos minerários;

X - o número e os respectivos cargos dos trabalhadores empregados nas demais atividades (administrativas e outras);

XI - as necessidades relacionadas à qualificação profissional e às exigências tecnológicas e de infraestrutura para aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades de lavra e exploração de recursos minerais;

XII - outros dados indicados em regulamento.

Art. 9-C - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a administração do CMRM.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 9-D - As pessoas obrigadas a se inscreverem no CMRM e que não o fizerem no prazo e forma estabelecidos ficam sujeitas:

I - A advertência no prazo máximo de atendimento de 15 dias;

II - Reiterada a inércia, aplicação da multa equivalente a R\$ 1.000 (um mil reais), por infração.

Art. 9-E - Os valores arrecadados oriundos do que há disposto nesta lei serão revertidos à secretaria de administração.

Art. 9-F - Qualquer empreendimento minerário que for multado e/ou tiver a solicitação de Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - (CVM) indeferida poderá recorrer da respectiva decisão:

I - O autuado poderá apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato ou auto de infração, ao órgão responsável pela autuação que repassará, no prazo de 5 dias, à autoridade máxima da Secretaria de Municipal competente, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Em última instância caberá recurso ao Chefe do Executivo nos mesmos prazos e condições.

Art. 9-G - A liberação de novos empreendimentos minerários ficam condicionados à conclusão de zoneamento minerário, exceto as empresas que já tem LI, LO, EIV, água mineral e as empresas com licença de operação que tiverem seu mineral comprovadamente sendo exaurido.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 9-H - Fica autorizado o Município a conveniar com o objetivo de realizar projetos sócio ambientais que, direta ou indiretamente, revertam em prol das comunidades do entrono das áreas afetadas pelas mineradoras, na forma de melhoria de infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde, educação, esporte, lazer, podendo inclusive receber repasse do Fundo Sócio Ambiental para essa finalidade, devendo apresentar a prestação de contas dessa aplicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a utilização dos recursos, a qual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9-I - Deverá ser publicado decreto regulamentando a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada para promover melhorias urbanas mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e/ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município de Urandi, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

TÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****CAPÍTULO I****DA FISCALIZAÇÃO****SEÇÃO II-A****DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO SOB. EXTRAÇÃO MINERAL**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 39-A - Será objeto desta lei a lavra de qualquer bem mineral independentemente do regime.

Parágrafo único - São os regimes de aproveitamento aplicáveis a esta lei:

I - Regime de Concessão: quando depender de portaria de concessão de lavra do Ministério de Minas e Energia, ou órgão público equivalente;

II - Regime de Licenciamento: quando depende de licença expedida em obediência a regulamentos locais e de registro de licença em órgãos estaduais;

III - Registro de Extração: quando definido em portaria do Ministério de Minas e Energia;

Art. 39-B - Serão objeto de Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM a lavra e o beneficiamento de recursos minerais de qualquer natureza, ficando seu responsável obrigado a cumprir as exigências e condicionantes determinadas pelo poder executivo, sendo este o documento hábil à instrução de licenciamento ambiental mineral, em substituição à anuência prévia, com vigência máxima de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Para a obtenção da Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM de empreendimento novo o interessado deve apresentar:

I - Requerimento da Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM);

II - Procuração para representação do interessado;

III - Cópia do comprovante de pagamento da taxa prevista no Anexo desta lei;

IV - Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente informando que a atividade está de acordo com as diretrizes de parcelamento, uso e



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

ocupação do solo municipal (Consulta de Viabilidade de Uso do Solo), após realização de estudo de impacto de vizinhança - EIV, expedida no máximo há 90 (noventa) dias;

V - Cópia do protocolo junto à Agência Nacional de Mineração;

VI - Cópia da transcrição ou matrícula expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias pelo Cartório de Registro de Imóveis; tratando-se de imóveis situados em área rural será exigida a devida averbação da Reserva Legal na matrícula, quando for o caso, e o registro da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural;

VII - Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica expedida pelo órgão competente para os casos de extração mineral no leito de rios ou utilização de recursos hídricos para a execução de obras ou serviços necessários à implantação do empreendimento ou alteração, mesmo que temporária, do regime, da quantidade ou da qualidade da água superficial ou subterrânea, ou ainda nos casos de modificação do leito ou margens de corpos de água;

VIII - Planta de situação/localização e memorial descritivo contendo todas as áreas protegidas por lei e também o arruamento no seu entorno, com pontos de referência que facilitem a localização;

IX - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em uma via impressa no formato A4 e outra via em formato digital (pen-drive), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, deverão constituir um volume anexo, devendo contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art. 36, da Lei Nacional nº 9.985/00 e conforme Resolução/CONAMA nº 371/06, sem prejuízo do mais que entender necessário o órgão ambiental municipal;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIVA), Plano de Recuperação



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Áreas Degradadas (PRAD), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

XI - outros documentos exigidos em decretos, portarias, instruções, resoluções ou outro normativo correspondente.

Art. 39-C - Para a renovação de Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM o empreendedor, interessado, deverá apresentar:

I - Registro ativo junto à ANM;

II - Memorial descritivo acompanhado de ART;

III - Relatório anual de lavra dos quatro últimos anos;

IV - Cópia da transcrição ou matrícula expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias pelo Cartório de Registro de Imóveis; tratando-se de imóveis situados em área rural será exigida a devida averbação da Reserva Legal na matrícula, quando for o caso, e o registro da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural;

V - Cópia dos comprovantes de pagamento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM durante todo o período da certidão que está sendo renovada;

VI - Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM anterior;

VII - Certidões negativas de débito municipal, estadual e federal e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

VIII - Comprovação de cumprimento de todas as condicionantes e exigências;

IX - Comprovante de cumprimento do PRAD e/ou EIA/RIMA;

X - Comprovantes de pagamento da taxa, conforme anexo I.

XI - Comprovantes de pagamento das taxas, conforme anexo II.

XII - Documentos mencionados no artigo anterior, se já expirada a vigência.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 39-D - Na Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM deverá conter, no mínimo:

- I - nome do interessado;
- II - localização, município e estado em que se situa a área pretendida;
- III - substância mineral;
- IV - área em hectares;
- V - memorial descritivo ou descrição da área a ser licenciada que permita sua localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geográficas;
- VI - condicionantes e restrições;
- VII - data da sua expedição e validade.

§1º - A Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º - Poderá o Poder Público Municipal solicitar documentos e/ou estudos complementares não vinculados à expedição da CVM.

§3º - O prazo das certidões será de 4 (quatro) anos devendo o empreendedor cumprir a totalidade das condicionantes e restrições ali previstas.

§4º - A fiscalização será efetuada com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses.

§5º - Os titulares das certidões que se refere este capítulo deverão, no prazo de 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento, solicitar a sua renovação, quando for o caso, na forma da lei.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 39-E - Para todo o empreendimento mineiro, independentemente da fase em que se encontra, poderá ser exigido Plano de Controle Ambiental, sem prejuízo de outros estudos ambientais exigidos de acordo com o impacto ambiental do empreendimento, cujas diretrizes serão estabelecidas pelo órgão ambiental competente ou Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 39-F - O comércio e indústria de transformação de qualquer produto mineral deverá exigir do concessionário a comprovação do licenciamento ambiental, sob pena de ser corresponsabilizado.

Art. 39-G - O Poder Público concederá a anuência para exploração das jazidas minerais, no território municipal, desde que observado o seguinte:

I - a exploração mineral não se constitua em ameaça ao conforto e à segurança da população, nem comprometa o desenvolvimento urbanístico da região;

II - a exploração não prejudique o funcionamento normal de escolas, hospitais, ambulatórios, instituições científicas, estabelecimentos de saúde ou repouso e similares;

§1º - Ao redor das nascentes perenes é vedada a exploração em um raio menor de 100m (cem metros), sem olvidar as Áreas de Preservação Permanente - APP definidas pelo Código Florestal, ou outro que vier a substituí-lo, e em outras leis esparsas, inclusive municipais;

§2º - Admitir-se-ão exceções ao disposto nesse artigo para empreendimentos temporários, que destinam o minério para obras de relevante interesse social e econômico para o município, como barragens para abastecimento público de água, rodovias e outras de igual natureza, a serem avaliados pelo Poder Público.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 39-H - O Poder Executivo Municipal poderá, em qualquer tempo, determinar a execução de obras na área ou local de exploração das atividades previstas neste capítulo, visando à proteção das propriedades circunvizinhas ou para evitar efeitos que comprometam a qualidade ambiental, sem prejuízo da responsabilização e ressarcimento de quem houver dado causa.

Art. 39-I - O titular de autorização de pesquisa de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento de manifesto de mina, ou de qualquer outro título mineral, responde pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes, inclusive quando houver cessão de direitos.

Art. 39-J - Toda a jazida anuída pelo município deverá ter afixada, em local de fácil acesso visual, uma placa de 1,20m x 0,90m, informando à população o número e a data de validade da certidão, o nome do técnico responsável, número de registro no Conselho Regional, número da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e o nome da empresa empreendedora.

Art. 39-K - A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais de qualquer natureza, sem a competente certidão sujeitará o responsável às penas cabíveis, sem prejuízo das cominações legais e administrativas e da obrigação de recuperar/compensar.

Art. 39-L - O Poder Público poderá adotar condicionantes que impliquem no desenvolvimento de:

I - Programas de educação ambiental;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

II - Programas voltados para os povos e comunidades tradicionais do município;

III - Programas e ações voltados para a conservação da biodiversidade, como as relacionadas ao reflorestamento e à fauna;

IV - Grandes transformações no ordenamento territorial;

V - Impacto cumulativo dos empreendimentos.

VI - Serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e/ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município de Urandi, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

§1º - Serão condicionantes obrigatórias:

I - Cumprimento integral do PRAD e/ou EIA/RIMA, aprovados pelo órgão ambiental que expedir a licença ambiental, e de eventual termo de compromisso ou ajustamento de conduta referente à extração.

II - Manutenção, reparação e conservação das estradas e rodovias por onde trafeguem o escoamento do que é extraído.

III - Práticas que impeçam o transporte de carga em desobediência ao Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as estabelecidas nos artigos 99 e 100, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§2º - Em caso de descumprimento de quaisquer das condicionantes estabelecidas pelo Poder Público, sem prejuízo de outras previstas em lei, fica prevista a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; em caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LIVRO II**DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS****TÍTULO I****DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS****CAPÍTULO II****DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA****SEÇÃO IV****DAS ALÍQUOTAS**

Art. 107 - [...]

Parágrafo Único - As empresas que trabalham no ramo de software em geral, capacitação, treinamento e assessoria em saúde com sede neste Município, terão a sua alíquota de ISSQN fixada em 2% (dois por cento), do valor total do serviço.

SEÇÃO V**DO CONTRIBUINTE**

Art. 111-A - Deverão as empresas mineradoras e industriais no Município de Urandi reter o ISSQN da fonte de seus prestadores, inclusive de seus terceirizados.

TÍTULO II**DAS TAXAS**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO****SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO**

165. [...]

§ 3º [...]

I - Incidirá multa de R\$: 5,00 por m² para toda infração apurada por procedimento fiscal onde estejam englobados: desmatamento, parcelamento de solo e vendas de lotes sem a devida regularização.

II – Incidirá multa de R\$: 100,00 a R\$: 2.000,00 para toda infração apurada por procedimento fiscal onde estejam englobados: a exploração de logradouro público, ocupação do solo, publicidades, sem o devido alvará de funcionamento;

III - Incidirá multa de R\$: 100,00 a R\$: 2.000,00 para toda infração apurada por procedimento fiscal onde estejam englobados: a construção e demolição sem o devido alvará de licença.

§6º - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento, fixo ou não, exercer quaisquer atividades minerárias, terminais de carga, descarga, manobras operacionais de manutenção, comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

171-A - O pagamento da taxa de licença será quitado por meio de guia, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação:

§1º - Quando se tratar de licença para o início de exercício permanente de atividades minerárias, terminais de carga, descarga, manobras operacionais de manutenção, comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços, o valor a ser pago será proporcional a data da inscrição municipal ativa no Município de Urandi, até o final exercício.

§2º - Quando se tratar renovação de licença para o exercício permanente de atividades minerárias, terminais de carga, descarga, manobras operacionais de manutenção, comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços, o valor da taxa a ser pago deverá ser quitado até 31 (trinta e um) de janeiro do respectivo exercício; após este período, o valor será acrescido das penalidades de juros e multa de acordo com este Código.

**CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA****SEÇÃO VIII**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DAS TAXA DE CONTROLE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS**SUBSEÇÃO I****DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO**

Art. 203-A - A Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerários - TFM e o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerários - CMRM.

Art. 203-B - O fato gerador da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerários - TFM é o exercício regular do poder de polícia conferido ao município sobre a atividade de lavra e exploração, realizada no Município de Urandi, dos recursos minerários.

Art. 203-C - O poder de polícia de que trata o artigo anterior, será exercido pelo município para:

- I - planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização de recursos minerais, à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais;
- II - registrar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades de lavra e exploração de recursos minerários.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas no caput, o município poderá contar com o apoio operacional dos demais órgãos da Administração Pública, inclusive em colaboração com órgãos estaduais e federais.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 203-D - Contribuinte da TFM é a pessoa, física ou jurídica, a qualquer título, autorizada a realizar a lavra e a exploração de recursos minerários no Município de Urandi.

Art. 203-E - O valor da TFM será conforme Anexo II, por metros cúbicos de minério extraído, observando as demais disposições desta lei.

§1º - No caso de a quantidade extraída corresponder a uma fração de metros, o montante devido será proporcional.

§2º - Para os fins do disposto neste artigo, o contribuinte levará em consideração, em relação ao material extraído, somente a parcela livre de rejeitos.

§3º - O Poder Executivo poderá reduzir o valor da TFM definido no caput deste artigo, por meio de decreto, com o fim de evitar onerosidade excessiva e para atender a eventuais peculiaridades inerentes às diversidades do setor minerário.

SUBSEÇÃO II**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

Art. 203-F - A TFM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte à extração do recurso mineral.

Parágrafo Único - Para a apuração mensal do valor da TFM, o contribuinte considerará, para os fins de determinação da quantidade de mineral ou minério em metros cúbicos



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

ou fração desta, a quantidade extraída e informada para o pagamento a ser entregue no Departamento Municipal de Tributação.

SUBSEÇÃO III**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 203-G - O pagamento da TFM, fora do prazo fixado no art. 19, fica sujeito aos seguintes acréscimos, calculado sobre o valor da taxa devida:

I - quando não exigido em Auto de Infração, multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da taxa devida por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

II - havendo ação fiscal, multa de 60% (sessenta por cento) do valor da taxa devida;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, desde a data em que deveria ser paga até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A penalidade de que trata o inciso II será reduzida em:

I - 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando do pagamento integral do crédito tributário no prazo de trinta dias da ciência do Auto de Infração;

II - 30% (trinta por cento) de seu valor quando o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após o prazo previsto no inciso I e antes da decisão de primeira instância administrativa;

III - 20% (vinte por cento) de seu valor quando o pagamento integral do crédito tributário ocorrer no prazo de trinta dias da decisão de primeira instância administrativa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 203-H - Fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento de arrecadação forjado, adulterado ou falsificado, relativo ao recolhimento da TFM, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do seu pagamento, ou proporcionar a outrem a mesma vantagem.

Art. 203-I - Os contribuintes da TFM remeterão ao Departamento Municipal de Tributação, na forma, prazo e condições eventualmente estabelecidas em regulamento, informações relativas à apuração e ao pagamento da TFM.

Parágrafo Único - A não entrega, a entrega fora do prazo, a omissão ou a indicação de forma incorreta das informações a que se refere o caput, sujeita o infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - por declaração, sem prejuízo da exigência da TFM devida.

Art. 203-J - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os documentos emitidos pelo contribuinte, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor da TFM, conforme disposto no ordenamento jurídico municipal.

Art. 203-K - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização tributária da TFM, cabendo ao Departamento Municipal de Tributação, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.

Parágrafo Único - Constatada a infração relativa à TFM, cabe ao Fiscal de Tributos lavrar o Auto de Infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

TÍTULO II**CAPÍTULO I****SEÇÃO VIII****DA TAXA DE LIMPEZA TERRENO BALDIO****SUBSEÇÃO I****DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO**

Art. 203-L - A Taxa de Limpeza de terreno baldio, a ser gerida pela Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a limpeza de vegetação e detritos de lixo em terreno situado em perímetro urbano, o qual encontra-se ausente de edificações, e em desacordo com as normas de vigilância sanitária vigentes.

Parágrafo Primeiro - A taxa de limpeza incidirá sobre a metragem quadrada do terreno a ser regularizado na forma da tabela de receita nº XIII.

Parágrafo Segundo - Institui-se a taxa de recolhimento de entulho, cujo fato gerado é a colocação de entulho em logradouro público, podendo ser cumulada com a taxa do parágrafo anterior, cuja alíquota está na tabela de receita nº XIII.

SUBSEÇÃO II**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 203-M - O lançamento da taxa será feito após a execução do serviço de limpeza pelo município, de ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO III**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 203-N - As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades.

I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

SEÇÃO IX**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS****SUBSEÇÃO I****DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO**

Art. 203-O - A Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros tem como fato gerador o exercício regular e permanente, pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros, prestados por autorizatários, permissionários e concessionários no Município, mediante vistoria nos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Parágrafo Único - Sem prejuízo da fiscalização permanente dos veículos, o Município realizará, obrigatoriamente, vistoria anual nos veículos dos serviços fiscalizados, visando a verificar sua adequação às normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene do transporte e outras condições necessárias à adequada e eficiente prestação do serviço, podendo as regras serem estabelecidas via decreto especificando cor do veículo, condições dentre outros requisitos.

**SUBSEÇÃO II
DO PAGAMENTO**

Art. 203-P - A Taxa será calculada e devida anualmente, quando da vistoria de que trata o parágrafo único do art. 203-O, de acordo com a Tabela de Receita N.º XIV e incidirá sobre:

- I - Serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus ou micro-ônibus, exceto transporte escolar;
- II - Serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, por táxi;
- III – Serviço de transporte complementar de passageiros, por veículo vistoriado;
- IV - Serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, por táxi sem ponto fixo;
- V - Serviço de transporte de passageiros em motocicletas de aluguel, por moto-táxi, anual.

§1º - É vedada a inclusão da Taxa na planilha de composição de custos operacionais, bem como o seu repasse para o usuário do serviço.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§2º - A Taxa devida por veículo será paga no ato da realização da vistoria anual de que trata o parágrafo único do art. 203-O.

§3º - O valor da taxa será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando a vistoria for realizada após os prazos estabelecidos pelo Poder Executivo pelo não comparecimento do autoritário, permissionário ou concessionário na data própria.

§4º - Fica atribuído ao sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros, o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade competente.

SUBSEÇÃO III**DAS PENALIDADES**

Art. 203-Q - A falta de pagamento da taxa apurada mediante procedimento administrativo, sujeitará o contribuinte a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do tributo, independentemente dos acréscimos moratórios exigíveis.

§1º - As multas por descumprimento de obrigações acessórias serão fixadas entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a gravidade da infração, na forma de regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

§2º - Através de procedimento fiscal, a Taxa será lançada com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação do valor exigido, observadas as normas processuais cabíveis antes do encaminhamento do débito ao Órgão controlador da Dívida Ativa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 235 - As empresas que atualmente operam no segmento de mineração no Município de Urandi terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerais - CMRM, contados da data da publicação desta lei.

§1º - As empresas referidas no caput, com anuência em vigor, deverão atender, na renovação, cumulativamente e o que não for manifestamente impossível, ao que há previsto nos artigos 3º e 4º desta norma.

§2º - Concedida a anuência nos termos da legislação anterior, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder ao levantamento da documentação apresentada e verificar se atendeu à norma em vigor à época da concessão, situação em que, caso negativo, deverá ser notificada a empresa para novamente depositá-los para fins de acompanhamento e arquivamento junto ao CMRM, sob pena de, em não o fazendo no prazo de 90 (noventa) dias, ser revogada a atual anuência da mineradora e comunicados os órgãos competentes.

§3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitar fiscalização dos órgãos estaduais e federais a fim de apurar a regularidade da extração e o cumprimento das condicionantes, inclusive previstas na anuência prévia municipal.”

Art. 2º - Fica alterado o §3º do Art. 103 que passa a ter a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, podendo o prestador optar pela dedução de até 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

Art. 3º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 111 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, com exceção da prestadora de serviço de construção, cujas regras estão explícitas no Art. 103 deste regulamento.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 150, Caput, 165, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 - O valor venal, é representado pelo valor unitário do metro quadrado, considerando que as áreas construídas de apartamentos, salas comerciais, escritórios, são determinadas medindo-se as áreas de uso individual, acrescidas das frações ideais das áreas construídas de propriedade coletiva, a ser efetuado de forma individualizada, por avaliador municipal, considerando as peculiaridades do imóvel, ressalvado o direito do contribuinte requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§1º - A Secretaria de Finanças utilizará as tabelas de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.

§2º - As alíquotas previstas no art. 151, incidiram sobre o valor venal efetuado nos termos do caput, tendo como base de cálculo com valor mínimo instituído pela Tabela de Receita Nº XIV, considerando a localização do imóvel por bairro, no município.

§3º - Das transmissões que dispõe o art. 147, deverá observar a tabela de base de cálculo com valor mínimo para o ITBI - Tabela de Receita Nº XIV - e será aplicada quando não informado o valor ou o valor for inferior ao instituído na própria tabela.

§4º - Fica instituído para avaliação de imóvel rural base de cálculo com valor mínimo para o ITBI - Tabela de Receita Nº XIV, por hectare, exceto quando necessário de avaliação especial, esse valor será ajustado pelos índices do governo.

Art. 165 - As taxas pelo exercício do poder de polícia para efeito de fiscalização das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à disciplina da Produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade, aos direitos individuais ou coletivos, à localização de estabelecimentos minerários, terminais de carga, descarga, manobras operacionais de manutenção, comerciais, industriais e prestadores de serviços, ao exercício de atividades dependentes de autorização, permissão ou concessão do poder público, e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 114, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 - O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§1º - O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no caput, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§2º - Caso o dia 10 (dez) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º - A Tabela de Receita nº I que trata do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS** passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%	R\$
1.0	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NÍVEL SUPERIOR, POR PROFISSIONAL E POR ANO:		286,23
2.0	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NÍVEL NÃO SUPERIOR, POR PROFISSIONAL E POR ANO:		143,12



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

3.0	DEMAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, CONSTANTE DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO.	5,0	
4.0	EMPRESAS QUE TRABALHEM NO RAMO DE SOFTWARE COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.	2,0	
5.0	EMPRESAS QUE TRABALHEM NO RAMO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA EM SAÚDE	2,0	

Art. 7º - A Tabela de Receita nº II que trata do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU** passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES		
	BAIRRO	VALOR DO M² DO TERRENO	VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO
1.00	Centro	R\$: 150,00	R\$: 250,00
2.00	DC-5	R\$: 100,00	R\$: 220,00
3.00	Xavier	R\$: 100,00	R\$: 220,00
4.00	Vermelho	R\$: 100,00	R\$: 220,00
5.00	Oliveira	R\$: 100,00	R\$: 220,00
6.00	Diógenes Baleeiro	R\$: 100,00	R\$: 220,00
7.00	Bela vista	R\$: 50,00	R\$: 150,00
8.00	Alto do Cruzeiro	R\$: 50,00	R\$: 150,00



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.00	Vista Alegre	R\$: 50,00	R\$: 150,00
ALÍQUOTA			
	Terreno	Comercial	Residencial
	0,44%	0,33%	0,22%

Art. 8º - A Tabela de Receita nº III que trata da **Taxa de Licença e Localização - TLL** passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.01.00	DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	148,37
1.02.00	DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA	
1.02.01	ESTABELECIMENTO EM GERAL	148,37
1.02.02	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO	1.483,67
1.03.00	DE CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	148,37
1.04.00	DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS SEMELHANTES	296,73
1.05.00	DE DIVERSÃO PÚBLICA E LAZER	148,37
1.06.00	DE ENSINO:	
1.06.01	PRÉ ESCOLAR	74,18
1.06.02	1º GRAU	118,70
1.06.03	2º GRAU	148,37



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

1.06.04	3º GRAU	2.225,50
1.07.00	DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS.	222,85
1.08.00	FINANCEIRO, SEGURO E CAPITALIZAÇÃO:	
1.08.01	ESTABELECIMENTO EM GERAL	741,84
1.08.02	BANCO	5.815,99
1.08.03	CASA LOTÉRICA	402,45
1.08.03	CORRESPONDESTE BANCÁRIO	268,30
1.09.00	ESTÚDIO FOTOGRÁFICO, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AFINS	222,55
1.10.00	DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO	148,37
1.11.00	HOTELEIROS	
1.11.01	HOTEL E POUSADA	178,04
1.11.02	PENSÃO E CONGÊNERES	89,02
1.12.00	DE TURISMO	222,55
1.13.00	DE INSTALAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES APARELHOS E EQUIPAMENTOS	103,85
1.14.00	DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	103,85
1.15.00	DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO	148,37
1.16.00	DE LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS	148,37
1.17.00	SAÚDE	
1.17.01	ESTABELECIMENTO EM GERAL	148,37
1.17.02	CLÍNICA MÉDICA, ODONTOLÓGICA	296,73
1.17.03	HOSPITAL	445,10



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

1.18.00	TRANSPORTES E AFINS	
1.18.01	VEÍCULO GRANDE	148,37
1.18.02	VEÍCULO MÉDIO	103,85
1.18.03	VEÍCULO PEQUENO	74,18
1.19.00	DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.483,67
1.20.00	DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	4.451,01
1.21.00	DE EXTRAÇÃO MINERAL	7.418,35
1.22.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 1.01.00 A 1.20.00	148,37
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL	
2.01.00	ATACADISTA	284,86
2.02.00	VAREJISTA	
2.02.01	ESTABELECIMENTO EM GERAL	148,37
2.02.02	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	593,47
2.02.03	SUPERMERCADO	370,92
2.02.04	MINI-MERCADO	148,37
2.03.00	DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS	445,10
2.04.00	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	445,10
2.05.00	QUITANDA OU SIMILAR	29,67
2.06.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.01.01 A 2.05.00	89,02
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E FÁBRICA	445,10
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA	296,73



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	29,67
6.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 3.00.00 A 5.00.00	148,37
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO	
7.00.01	PROFISSIONAL LIBERAL	178,04
7.00.02	PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	59,35
7.00.03	ARTESÃO OU ARTÍFICE	29,67

Art. 9º - A Tabela de Receita nº IV que trata da **Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouros Públicos** passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	MÓDULO FIXO EM GERAL		25,60	-
2.00	CARROS DE PASSEIO	12,80		
3.00	REBOQUES	12,80		
4.00	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	25,60		
5.00	CAMINHÕES/ÔNIBUS	38,40		
6.00	BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES		25,60	
7.00	BANCA DE JORNAIS E REVISTAS		25,60	
8.00	FEIRANTES COM BARRACAS DE ATÉ 6 METROS QUADRADOS		12,80	
8.00	FEIRANTES COM BARRACAS MAIORES		6,39	



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

	QUE 6 METROS QUADRADOS, POR CADA METRO EXCEDENTE			
8.00	ELETRIFICAÇÃO, POR POSTE OU SIMILARES			38,40
9.00	TELEFONIA, POR CABINE OU SIMILARES			38,28
10.00	CORREIO, POR CAIXAS POSTAL OU SIMILARES			38,28
11.00	ATENDIMENTO BANCÁRIO, POR POSTO, CAIXA ELETRÔNICO OU SIMILARES			2.559,81
12.00	VENDAS, POR POSTO, GUICHÊS OU SIMILARES	25,60	71,22	255,98
13.00	DUTOS E TUBOVIAS, POR KM			25,59
14.00	PARQUE DE DIVERSÃO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS	28,75	255,98	
15.00	CIRCO	28,60	255,98	
16.00	OUTRAS ATIVIDADES	12,80		
17.00	COMÉRCIO EVENTUAL DE BARRACAS E SIMILARES			
17.01	ATÉ 05 M²	37,80		
17.02	ATÉ 10 M²	52,90		
17.03	ATÉ 15 M²	68,70		
17.04	ACIMA DE 15 M²	98,50		



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 10 - A Tabela de Receita nº V que trata da **Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias Públicas em Locais Expostos ao Público**, passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº V

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00.00	BASE PREEXISTENTE			
1.01.00	MURO, POR M²			12,80
1.02.00	FACHADA DE ACESSO, POR M²			15,36
1.03.00	EMPENA DE PRÉDIOS, POR M²			15,36
1.04.00	CARROCERIA DE VEÍCULO, POR UNIDADE:	DIA	MES	ANO
1.04.01	LEVE	7,68	27,61	127,99
1.04.02	PESADO	12,80	511,96	255,98
1.05.00	TAPUME, POR M²		2,57	12,80
2.00.00	ENGENHO PUBLICITÁRIO	DIA	MÊS	ANO
2.01.00	TOLDO, PAINEL E LETREIRO, POR M²		5,12	25,60
2.02.00	OUT-DOOR, POR M²		5,12	25,60
2.03.00	TABULETA, POR M²		2,57	12,80
2.04.00	ENGENHO PROVISÓRIO	DIA	MÊS	ANO
2.04.01	FAIXA, FLÂMULA E ESTANDARTE, POR UNIDADE	2,39	11,92	
2.04.02	BALÃO, POR UNIDADE	4,77	47,70	
3.00.00	DIVERSOS			
3.01.00	PROJETOR OU AMPLIFICADOR DE			



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

	SOM			
3.01.01	EM VEÍCULO LEVE, POR UNIDADE	12,80	127,99	255,98
3.01.02	EM VEÍCULO PESADO, POR UNIDADE	38,40	255,98	511,96
3.01.03	EM ÁREA COMERCIAL, POR UNIDADE		76,79	204,79
3.01.04	EM ÁREA PÚBLICA, POR UNIDADE	25,60	255,98	511,96
3.02.00	OUTROS ENGENHOS VISUAIS, POR M²	7,68	47,48	142,43
3.03.00	OUTROS ENGENHOS SONOROS, POR UNIDADE	12,80	76,79	255,98

Art. 11 - A Tabela de Receita nº VI que trata da **Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF**, passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº VI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	148,37
1.02.00	DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA	
1.02.01	ESTABELECIMENTO EM GERAL	148,37
1.02.02	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO	1.483,67
1.03.00	DE CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	148,37
1.04.00	DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS SEMELHANTES	296,73
1.05.00	DE DIVERSÃO PÚBLICA E LAZER	148,37
1.06.00	DE ENSINO:	
1.06.01	PRÉ ESCOLAR	74,18



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

1.06.02	1º GRAU	118,70
1.06.03	2º GRAU	148,37
1.06.04	3º GRAU	2.225,50
	ENGENHARIA	
1.07.00	DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS.	222,85
1.08.00	FINANCEIRO, SEGURO E CAPITALIZAÇÃO:	
1.08.01	ESTABELECIMENTO EM GERAL	741,84
1.08.02	BANCO	5.815,99
1.08.03	CASA LOTÉRICA	402,45
1.08.03	CORRESPONDESTE BANCÁRIO	268,30
1.09.00	ESTÚDIO FOTOGRÁFICO, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AFINS	222,55
1.10.00	DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO	148,37
1.11.00	HOTELEIROS	
1.11.01	HOTEL E POUSADA	178,04
1.11.02	PENSÃO E CONGÊNERES	89,02
1.12.00	DE TURISMO	222,55
1.13.00	DE INSTALAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES APARELHOS E EQUIPAMENTOS	103,85
1.14.00	DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	103,85
1.15.00	DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO	148,37
1.16.00	DE LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS	148,37
1.17.00	SAÚDE	
1.17.01	ESTABELECIMENTO EM GERAL	148,37
1.17.02	CLÍNICA MÉDICA, ODONTOLÓGICA	296,73



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

1.17.03	HOSPITAL	445,10
1.18.00	TRANSPORTES E AFINS	
1.18.01	VEÍCULO GRANDE	148,37
1.18.02	VEÍCULO MÉDIO	103,85
1.18.03	VEÍCULO PEQUENO	74,18
1.19.00	DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.483,67
1.20.00	DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	4.451,01
1.21.00	DE EXTRAÇÃO MINERAL	7.418,35
1.22.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 1.01.00 A 1.20.00	148,37
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL	
2.01.00	ATACADISTA	284,86
2.02.00	VAREJISTA	
2.02.01	ESTABELECIMENTO EM GERAL	148,37
2.02.02	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	593,47
2.02.03	SUPERMERCADO	370,92
2.02.04	MINI-MERCADO	148,37
2.03.00	DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS	445,10
2.04.00	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	445,10
2.05.00	QUITANDA OU SIMILAR	29,67
2.06.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.01.01 A 2.05.00	89,02
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E FÁBRICA	445,10
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA	296,73



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	29,67
6.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 3.00.00 A 5.00.00	148,37
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO	
7.00.01	PROFISSIONAL LIBERAL	178,04
7.00.02	PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	59,35
7.00.03	ARTESÃO OU ARTÍFICE	29,67

Art. 12 - A Tabela de Receita nº VII que trata da **Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos**, passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº VII

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	EXAME DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO, LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, RETIFICAÇÃO DE ÁREA EM GERAL E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE:	
1.01.00	OBRA DE ENGENHARIA EM GERAL, POR M² OU FRAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DO PROJETO	
1.01.01	ATÉ 60M² (ESTRITAMENTE RESIDENCIAL E PROLETÁRIA), por M²	0,23
1.01.02	DE 61 M² ATÉ 100 M², por M²	1,18
1.01.03	DE 101 M² ATÉ 200 M², por M²	1,78
1.01.04	DE 201 M² ATÉ 1.000 M², por M²	2,13
1.01.05	ACIMA DE 1.000 M², por M²	2,38



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

EXAME DE MODIFICAÇÃO EM PROJETO DE		
2.00.00	CONSTRUÇÃO EM GERAL, APROVADO E COM ALVARÁ AINDA EM VIGOR:	
2.01.00	QUE NÃO IMPLIQUE EM AUMENTO DA ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DO PROJETO APROVADO, EM PERCENTUAL SUPERIOR A 50% E/OU DO NÚMERO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS E/OU NA MUDANÇA DE USO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO, POR M² OU FRAÇÃO DE ÁREA ACRESCIDA	0,35
2.02.00	QUE IMPLIQUE EM AUMENTO DA ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DO PROJETO APROVADO, EM PERCENTUAL SUPERIOR A 50% E/OU DO NÚMERO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS E/OU NA MUDANÇA DE USO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO, POR M² OU FRAÇÃO DE ÁREA ACRESCIDA: ATÉ 60M² (ESTRITAMENTE RESIDENCIAL E PROLETÁRIA), por M²	2,23
2.02.02	DE 61 M² ATÉ 100 M², por M²	1,18
2.02.03	DE 101 M² ATÉ 200 M², por M²	1,78
2.02.04	DE 201 M² ATÉ 1.000 M², por M²	2,13
2.02.05	ACIMA DE 1.000 M², por M²	2,38
3.00.00	ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO:	
3.01.00	ATÉ 100 M², por M²	0,48
3.02.00	DE 101 A 300 M², por M²	0,71
3.03.00	ACIMA DE 300 M², por M²	1,07
4.00.00	FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO, POR M²	0,83



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

	(COM EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ)	
5.00.00	CADASTRO DE IMÓVEL CONSTRUÍDO, PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO A CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POR M² OU FRAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	0,42
6.00.00	RECONSTRUÇÕES, REFORMAS E REPAROS, POR M²	0,48
7.00.00	DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E QUE SEJAM DOADOS AO MUNICÍPIO, POR M² DO PROJETO	0,48
8.00.00	REMEMBRAMENTO, POR M² DO PROJETO	0,48
9.00.00	EXAME DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E QUE SEJAM DOADOS AO MUNICÍPIO, POR M² DO PROJETO.	0,12
10.00.00	EXAME DE PROJETO ESPECÍFICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE:	
10.01.00	TERRA TERRAPLANAGEM E/OU ESCAVAÇÃO POR M² OU FRAÇÃO DO VOLUME DE TERRA A SER TERRAPLENADO OU RETIRADO	0,12
10.02.00	TAPUMES, ANDAIMES, PLATAFORMAS DE SEGURANÇA, MURO DIVISÓRIA OU METRO LINEAR OU FRAÇÃO DA ÁREA INSTALADA, por M²	0,30
10.03.00	ELEVADORES, MONTA CARGAS, ESCADAS ROLANTES E OUTROS EQUIPAMENTOS POR M² OU FRAÇÃO DA ÁREA TOTAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	0,30



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.00.00	QUALQUER OBRA NÃO ESPECIFICADA NOS ITENS 1.00.00 A 10.03.00, POR M² DO PROJETO	1,07
12.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.	
	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO, ESTRADA, RUAS E AVENIDAS INTERNAS E EXTERNAS AO EMPREENDIMENTO:	
12.01.00	ATÉ 200 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, por M²	2,38
12.02.00	DE 201 até 400 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, por M²	2,96
12.03.00	ACIMA DE 400 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, por M²	4,16
13.00.00	GALPÃO ABERTO	
13.01.00	ATÉ 200 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, por M²	0,95
13.02.00	ACIMA DE 200 M² ATÉ 400 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, por M²	1,90
13.03.00	ACIMA DE 400 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, por M²	2,73
14.00.00	CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA, PÁTIOS E PARQUES	
14.01.00	CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, POR M²	4,16
14.02.00	CONSTRUÇÃO DE PÁTIO PARA FINS DIVERSOS, POR M²	4,16
14.03.00	CONSTRUÇÃO DE PARQUES PARA FINS DIVERSOS, POR M²	4,16

Art. 13 - A Tabela de Receita nº VIII que trata da **Taxa de Abate de Animais** passa a ter a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

TABELA DE RECEITA N.º VIII

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.0	BOVINO, POR ANIMAL.	35,44
2.0	OVINO, CAPRINO, SUÍNO, POR ANIMAL.	3,54
3.0	OUTROS, POR ANIMAL.	2,36

Art. 14 - A Tabela de Receita n.º IX que trata da **Taxa de Vigilância Sanitária** passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA N.º IX

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	DROGARIA.	498,91
2.00.00	LABORATÓRIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICAS OU DE PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL.	498,91
3.00.00	FARMÁCIAS, SOCORRO FARMACÊUTICOS, POSTOS DE MEDICAMENTOS E DEPÓSITOS DE DROGAS; FILIAIS, DISTRIBUIDORAS, AGÊNCIAS OU REPRESENTAÇÕES DE LABORATÓRIOS, AGÊNCIAS OU INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	277,10
4.00.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.	230,55
5.00.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS	184,74



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

	DE HIGIENE E PERFUMES.	
6.00.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS.	332,37
7.00.00	INDÚSTRIAS E LABORATÓRIOS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO	416,71
8.00.00	APLICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS.	485,45
9.00.00	INDÚSTRIA DE CORRELATOS, COMPREENDENDO: MATERIAIS, INSTRUMENTOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL; APARELHOS ORTOPÉDICOS; MATERIAL ÓTICO.	485,45
10.00.00	EMPRESAS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA.	166,54
11.00.00	EMPRESA DE LAVANDERIA E TINTURARIA.	137,49
12.00.00	ESTABELECIMENTOS DE EMBELEZAMENTO E DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE MANICUROS E PEDICUROS; ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO, MAQUILAGEM; ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO FÍSICA E CORPORAL; MASSAGEM E RELAXAMENTO.	157,33
13.00.00	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, RESTRITA A CONSULTA.	312,53
14.00.00	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	469,15



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

15.00.00	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE COMPLEMENTARES EXAMES.	469,15
16.00.00	HOTÉIS, POUSADAS E MOTÉIS. CLASSE "A" ACIMA DE 20 APT.	368,04
17.00.00	HOTÉIS, POUSADAS E MOTÉIS. CLASSE "B" ACIMA DE 11 ATÉ 20 APT.	277,80
18.00.00	HOTÉIS, POUSADAS E MOTÉIS. CLASSE "C" DE 01 A 11 APT.	184,74
19.00.00	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS E SIMILARES.	119,06
20.00.00	CASAS BALNEÁRIAS, TERMAS, SAUNAS, ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS E SIMILARES.	295,75
21.00.00	SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS.	91,66
22.00.00	SUPERMERCADOS, GRANDE PORTE.	202,21
23.00.00	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS.	202,21
24.00.00	DOCERIAS, BOMBONIERES, CASAS DE FRUTAS OU VERDURAS.	37,56
25.00.00	CANTINAS.	46,78
26.00.00	QUITANDAS.	34,72
27.00.00	CASAS DE CHÁ, CERIMONIAIS E BUFFETS.	91,66
28.00.00	DEPÓSITO DE ALIMENTOS.	91,66
29.00.00	AÇOUGUES, FRIGORÍFICOS.	91,66
30.00.00	ABATEDOUROS E MATADOUROS.	91,66
31.00.00	DEPÓSITO DE BEBIDAS.	54,81
32.00.00	LANCHONETES, CASAS DE SUCOS, PADARIAS E CONFEITARIAS.	64,25



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

33.00.00	BARES E TABERNAS: COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS.	74,18
34.00.00	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS.	74,18
35.00.00	ESTABELECIMENTO DE ENSINO:	91,66
36.00.00	CENTROS SOCIAIS E DESPORTIVOS COMPREENDENDO: I) GINÁSIOS; II) ESTÁDIOS; III) CLUBES SOCIAIS.	137,01
37.00.00	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.	312,77
38.00.00	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.	312,77
39.00.00	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	312,77
40.00.00	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA (RADIOLOGIA MÉDICA, RAIOS X, DENSITOMETRIA, MAMOGRAFIA, RADIODIAGNÓSTICO E ANÁLOGOS).	312,77
41.00.00	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO (ELETROCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, ECOCARDIOGRAMA, ERGOMETRIA, AUDIOMETRIA, FONOCARDIOGRAMA, POLISSONOGRAMA E ANÁLOGOS).	312,77
42.00.00	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS ÓPTICOS (ENDOSCOPIA E EXAMES ANÁLOGOS).	312,77
43.00.00	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO,	208,35



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

	PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA E AFINS.	
44.00.00	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (AROMATERAPIA, CROMOTERAPIA, DO-IN, MASSOTERAPIA, REIKI, ROLFING, SHIATSU, HUMANATERAPIA COM FLORAIS, INDIANA, REICHIANA, ALTERNATIVAS E NÃO TRADICIONAIS).	208,35
45.00.00	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA.	208,35
46.00.00	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS.	208,35
47.00.00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA PACIENTES EM DOMICÍLIO (HOMECARE, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO A HOSPITALAR EM DOMICÍLIO).	208,35
48.00.00	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.	208,35
49.00.00	VISITA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA.	118,12
50.00.00	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (SERVIÇO DE REMOÇÃO DESTINADO AO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR E PRE- HOSPITALAR).	208,35
51.00.00	CARRO PIPA.	118,12
52.00.00	CASA DE PARTO NATURAL.	312,77



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

53.00.00	CENTRO DE CONVIVÊNCIA.	208,35
54.00.00	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE, POSTO DE SAÚDE, UNIDADE MISTA (UBS/USF).	ISENTO
55.00.00	CINEMA, TEATRO, CASA DE ESPETÁCULOS E SIMILARES.	137,01
56.00.00	CLÍNICAS E CONSULTÓRIO VETERINÁRIOS.	312,53
57.00.00	COMÉRCIO DE FRANGOS PEIXES E MARISCOS.	91,66
58.00.00	DEPÓSITOS DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE.	277,10
59.00.00	EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E PRODUTOS PARA SAÚDE.	277,10
60.00.00	EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UNIDADES SEM FINALIDADES OU ATIVIDADES OPERACIONAIS).	277,10
61.00.00	ESCOLA, CRECHE ORFANATO.	91,66
62.00.00	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA.	137,01
63.00.00	ESTUDIO OU GABINETE DE TATUAGEM, PIERCING.	312,77
64.00.00	LABORATÓRIO E OFICINA DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA.	157,33
65.00.00	CEMITÉRIO, NECROTÉRIO, CREMATÓRIO, CARRO MORTUÁRIO, TANATÓRIO.	208,35
66.00.00	ÓTICA E LABORATÓRIO ÓTICO.	157,33
67.00.00	POSTO DE COLETA LABORATORIAL DEFINIDA PELA RDC302/05.	234,57
68.00.00	ASSINATURA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	118,12



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 15 - A Tabela de Receita nº X que trata da **Taxa de Limpeza Pública** passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº X

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00	A TAXA DE LIMPEZA DE TERRENO BALDIO, POR M²	
	- POR UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA HUMANA	1,00
	- POR UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA HUMANA E MAQUINÁRIO	2,00
2.00	TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO, POR VIAGEM	100,00

Art. 16 - A Tabela de Receita nº XI que trata da **Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP** passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº XI

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP		
CLASSE	INTERVALO DE ALÍQUOTA CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %
Industrial	0 a 300	5,00
Industrial	301 a 500	7,00
Industrial	501a 1000	8,00
Industrial	Mais de 1000	10,00
CLASSE	INTERVALO DE	ALÍQUOTA %



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

	ALÍQUOTA CONSUMO – kWh	
Comercial	0 a 300	2,00
Comercial	301 a 500	4,00
Comercial	501 a 1000	6,00
Comercial	Mais de 1000	8,00
CLASSE	INTERVALO DE ALÍQUOTA CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA %
Residencial	0 a 50	0,00
Residencial	51 a 100	2,00
Residencial	101 a 200	4,00
Residencial	201 a 500	8,0
Residencial	Mais de 500	10,00
CLASSE	INTERVALO DE ALÍQUOTA CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA %
Unidade de Consumo Próprio - Coelba	A partir de 0	10%
Serviço Público Estadual – Embasa	A partir de 0	10%
CLASSE	INTERVALO DE ALÍQUOTA CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA %
Poder Público Estadual/Federal	0 a 300	7%
Poder Público Estadual/Federal	301 a 500	10%
Poder Público Estadual/Federal	501 a 1000	12%



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Poder Público Estadual/Federal	Mais 1000	15%
CLASSE	INTERVALO DE ALÍQUOTA CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA %
Rural	0 a 70	0,00
Rural	71 a 100	2,00
Rural	101 a 200	4,00
Unidade imobiliária não edificada ou que não tenham ligação regular e privada de energia elétrica, acima de 250m ² de área total, por m ² , por ano.		R\$ 0,05

Art. 17 - A Tabela de Receita nº XII que trata da **Taxa de Preços Públicos** passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº XII

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00	USO DE BEM OU ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO: - BOX, BARRACA OU SIMILAR, POR UNIDADE E POR MÊS	59,06
2.00	OCUPAÇÃO DE BEM DE USO DOMINIAL, POR M² E MÊS	7,09
3.00	SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS POR VIAGEM	100,00
4.00	UTILIZAÇÃO DE MERCADOS E ENTREPÓSOS PÚBLICOS, POR M² E POR MÊS	4,72
5.00	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE:	
5.01	REQUERIMENTOS OU EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, POR DOCUMENTO	23,62



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.02	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA:	
	DE LOCALIZAÇÃO	35,44
	DE FUNCIONAMENTO	25,44
	PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	88,59
	PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	53,15
5.03	ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE QUALQUER NATUREZA	35,44
5.04	EXPEDIÇÃO DE PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE TABULETAS E PAINÉIS	17,72
5.05	ATESTADOS	
	DE UMA LAUDA OU FRAÇÃO	17,72
	ACIMA DE UMA LAUDA, POR LAUDA OU FRAÇÃO	14,18
5.06	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE HABITE-SE, POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA	
5.06.1	ATÉ 70 M²	0,42
5.06.2	DE 71 a 100 M²	0,53
5.06.3	DE 101 a 200 M²	0,65
5.06.4	DE 201 a 300 M²	0,77
5.06.5	DE 301 a 400 M²	0,88
5.06.6	ACIMA DE 400 M²	1,42
5.07	EXPEDIÇÃO DE 2ª OU 3ª VIAS DE CARNÊ, BOLETO OU SIMILAR, DE TRIBUTO	8,86
6.00	APREENSÃO E DEPOSITO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS, POR UNIDADE,	59,06



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 18 - Fica acrescido à Lei municipal nº. 109 de 31 de dezembro de 2010, as tabelas de receita XIII e XIV, bem como o Anexo I e Anexo II, com as seguintes disposições:

TABELA DE RECEITA Nº XIII.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS, ANUAL;	180,00
2.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO, POR TÁXI, ANUAL;	85,00
3.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, POR VEÍCULO VISTORIADO, ANUAL;	112,00
4.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO, POR TAXI SEM PONTO FIXO, ANUAL;	135,00
5.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL, POR MOTO-TÁXI, ANUAL;	42,50

TABELA DE RECEITA Nº XIV.**TABELA DE BASE DE CÁLCULO COM VALOR MÍNIMO PARA O ITBI**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES		
	BAIRRO	VALOR DO M ² DO TERRENO	VALOR DO M ² DA CONSTRUÇÃO
1.00	Centro	R\$: 150,00	R\$: 250,00
2.00	DC-5	R\$: 100,00	R\$: 220,00
3.00	Xavier	R\$: 100,00	R\$: 220,00
4.00	Vermelho	R\$: 100,00	R\$: 220,00
5.00	Oliveira	R\$: 100,00	R\$: 220,00
6.00	Diógenes Baleeiro	R\$: 100,00	R\$: 220,00
7.00	Bela vista	R\$: 50,00	R\$: 150,00
8.00	Alto do Cruzeiro	R\$: 50,00	R\$: 150,00
9.00	Vista Alegre	R\$: 50,00	R\$: 150,00
	IMÓVEL RURAL	VALOR POR HECTARE	
10.00	Zona Rural	R\$: 1.973,00	

ANEXO I

TAXAS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL – CVM SOB ATIVIDADES MINERARIAS, TERMINAIS DE CARGA, DESCARGA E DE MANOBRAS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO.	
Área explorada	Valor em R\$
Até 10.000 m ²	2.000,00
De 10.001 a 20.000 m ²	4.666,70
De 20.001 a 40.000 m ²	26.666,70
De 40.001 a 80.000 m ²	60.000,00
De 80.001 m ² e Acima	160.000,00





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO II

TAXA DE CONTROLE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS	
MINÉRIOS	COEFICIENTE/R\$ /M ³
Areia	2,00
Granito	500,00
Minério de Ferro	7,00
Brita	100,00
Areia para aterro	2,00
Quartzito	500,00
Dacito	500,00
Outros	3,00

Art. 19 - Fica alterada a Lista de Serviços conforme anexo I da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Urandi/BA, 08 de dezembro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO I**Lista de serviços conforme Lei Complementar nº 116/2003.**

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS). ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021\)](#)

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). [\(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0DC4-8E87-BF69-9104-B93B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DC4-8E87-BF69-9104-B93B



Hash do Documento

7a430e810968446cccfab37aa69805c1e38e66683d1d09e6cf31e1e7f4b1059c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/12/2022 09:08 UTC-03:00